



Prefeitura Municipal De Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 19 de março de 2015.

Ofício C-nº 034/2015 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 011/2015 – **Regime de urgência.**

Fls. 936-AX

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal vem submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, em **regime de urgência**, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 011/2015, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995, referente ao Conselho Tutelar de Guaratinguetá.

Em verdade, tal propositura legislativa visa adequar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como seus respectivos mandatos, às novas regras impostas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), através da Resolução nº 170 (ora anexa), datada de 10 de dezembro de 2014.

Com efeito, depreende-se que o art. 5º da Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou nova data para a realização das eleições do Conselho Tutelar, que doravante será unificada nacionalmente, bem como, em seu art. 6º, alterou o mandato dos Conselheiros para o período de quatro anos.

Nesse contexto, tornou-se necessária a alteração da legislação municipal referente ao tema, a fim de compatibilizá-la com as novas regras contidas na citada Resolução.

Por fim, face à relevância da matéria e à necessidade de imediata adoção de providências tendentes à solução do problema ora apontado, venho solicitar, respeitosamente, a análise do presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, este Executivo Municipal aproveita o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 011/2015**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº
2.855, de 10 de julho de 1995, referente
ao Conselho Tutelar de Guaratinguetá.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 4º A posse dos Conselheiros ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§ 5º O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;”

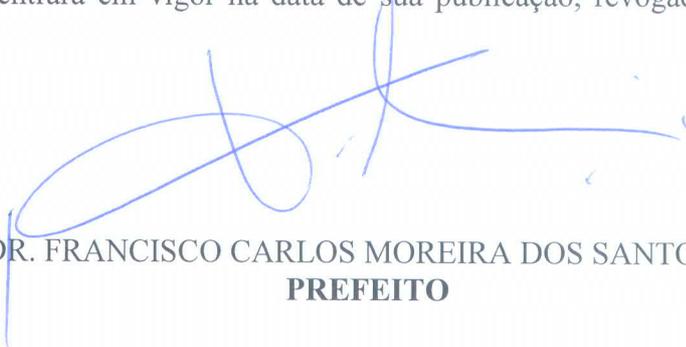
Art. 2º O parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o edital referente ao processo de escolha, que mencionará obrigatoriamente:

- I – Número de vagas;
- II - Requisitos necessários para a candidatura;
- III – Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e remuneração devida aos seus membros;
- IV – Datas, períodos, horários e local das inscrições;
- V – Informações sobre a data da eleição e condições de aprovação dos candidatos.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO